



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE B	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL</b>
	<i>Secretaria-Geral:</i>
	<b>Despacho substituição n.º 53/X/2023:</b> Substituindo a Deputada Ana Paula Elias Curado da Moeda por Vasco Manuel Gonçalves Spínola.....716
	<b>Resolução n.º 64/X/2023:</b> Deferindo o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Ana Paula Elias Curado da Moeda.....716
	<b>Extrato do Despacho n.º 665/2023:</b> Prorrogando a licença sem vencimento de Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, Técnica Parlamentar Especialista Nível II, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, por mais 1 (um) ano.....716
	<b>Extrato do Despacho n.º 666/2023:</b> Concedendo licença sem vencimento a Judite Dionísia Barbosa de Oliveira Fonseca Rodrigues, Assistente Técnica Nível VI, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, por um período de 90 (noventa) dias.....716
PARTE C	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b>
	<i>Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>
	<b>Extrato do Despacho n.º 348/2022:</b> Concedendo licença sem vencimento a Anildo Delgado Lima, Agente de Segurança Prisional, Nível III...717
	<b>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</b>
	<i>Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:</i>
	<b>Extrato de Despacho n.º 667/2023:</b> Concedendo licença sem vencimento a Marcelino Fernandes Pires, Apoio Operacional Nível I, da Delegação do Fogo do MAA.....717

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal:****Deliberação n.º 11/CMP/2022:**

Aprovando o Regulamento de Licenciamento de atividades ou diversões públicas de carácter temporário.....717

**Deliberação n.º 12/CMP/2022:**

Aprovando o Regulamento de pedido de alargamento pontual do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.....718

**Louvor n.º 02/2023:**

Louvor Coletivo de Agentes da Guarda Municipal e Trabalhadores Civis da Direção da Guarda Municipal da Praia.....719

**Despacho n.º 7/GPCMP/2022:**

Nomeando Cristiano Vitório Duarte Tavares, Licenciado em Comunicação e Multimédia, para exercer as funções de Assessor de Comunicação e Imagem do Presidente da Câmara Municipal da Praia.....719

**PARTE B****ASSEMBLEIA NACIONAL****Gabinete do Presidente****Despacho Substituição n.º 53/X/2023**

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato da Deputada Ana Paula Elias Curado da Moeda, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, pelo candidato não eleito da mesma lista, Vasco Manuel Gonçalves Spinola.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 17 de abril de 2023. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Resolução n.º 64/X/2023**

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato da Deputada Ana Paula Elias Curado da Moeda, eleita na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de Santiago Sul, para o período de 20 a 29 de abril de 2023.

Aprovada em 17 de abril de 2023

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

**Extracto do Despacho n.º 665/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional n.º 2/X/2021, de 05 de outubro

de 11 de abril de 2023

Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, Técnica Parlamentar Especialista Nível II, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, na situação de licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, prorrogada a sua licença por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 18 de maio de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 13 de abril de 2023. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima*.

**Extracto do Despacho n.º 666/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, no uso das Competências Delegadas por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional n.º 2/X/2021, de 05 de outubro

de 11 de abril de 2023

Judite Dionísia Barbosa de Oliveira Fonseca Rodrigues, Assistente Técnica Nível VI, do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, concedida-lhe licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 14 de abril de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 13 de abril de 2023. — A Secretária-Geral, *Paula Adélia Melo de Oliveira Lima*.

## PARTE C

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho n.º 348/2022.** — Da S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça

de 25 de julho de 2022.

Anildo Delgado Lima, Agente de Segurança Prisional de Nível III, do Quadro de Pessoal da Direção Geral dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social (DGSPRS), do Ministério da Justiça, concedida-lhe licença sem vencimento de 1 (um) ano, nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 45.º, conjugado com os artigos 48.º e 49.º, todos do Decreto-lei n.º 3/2010 de 08 de março, com efeitos a partir do dia 25 de julho de 2022.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, aos 24 de abril de 2023. — A Diretora Geral, *Marise Oliveira*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

#### Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extrato de Despacho n.º 667/2023.** — De S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

de 21 de abril

É concedida licença sem vencimento a Marcelino Fernandes Pires, Apoio Operacional Nível I, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto à Delegação do Fogo, nos termos do n.º 1, do art.º 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 02 de maio de 2023.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 25 de abril de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*.

## PARTE G

### MUNICÍPIO DA PRAIA

#### Câmara Municipal

**Deliberação n.º 11/CMP/2022**

de 29 de dezembro

**Aprova o Regulamento de Licenciamento de Atividades ou Diversões Públicas de Carater Temporário**

#### Preâmbulo

O Município da Praia, derivado do seu desenvolvimento, tem vindo ao longo dos anos a registar com cada vez mais frequência, atividades e diversões públicas de caráter temporário que têm dado nova dinâmica económica, social e cultural ao município.

Essa dinâmica ascendente não pode implicar, salvo em situações previstas na Constituição e nas leis, em sacrifícios dos munícipes e em restrições do exercício dos seus direitos, nos domínios económicos, sociais e culturais.

Neste sentido, ao abrigo do disposto nos artigos 141.º da Lei n.º 134/IV/95, de 5 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, e do artigo 180.º n.º 1 e 2, da Deliberação n.º 47/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Posturas do Município da Praia, a Câmara Municipal da Praia, na sua 14.<sup>a</sup> Reunião Ordinária de 29 de dezembro de 2022, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovado o Regulamento para licenciamento de Atividades ou Diversões Públicas de Carater Temporário.

Artigo 2.º

#### Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime do licenciamento do exercício de atividades de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais, festivais, concertos musicais e similares, bailes e atividades complementares às atividades comerciais estabelecidas no Município da Praia.

Artigo 3.º

#### Pedido de Licenciamento

1. A realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior dentro do território municipal, está sujeita a licenciamento prévio da Câmara Municipal.

2. Para o efeito do número anterior, o pedido é dirigido à Direção de Infraestrutura e Transporte, com 15 dias úteis de antecedência, através d modelo de requerimento próprio disponível nos referidos serviços, do qual deverão constar:

- A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
- Atividade que pretende realizar;
- Local do exercício da atividade;
- Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3. O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia Cartão Nacional de Identificação, ou
- Fotocópia do Bilhete de Identidade;

- c) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
- d) Parecer das Forças de Segurança;
- e) Comprovativo de licença ou pagamento de direitos autorais, em caso de utilização de música;
- f) Informação prévia aos moradores;
- g) Licença especial do ruído em caso de produção de ruído temporário;
- h) Comprovativo de pagamento da taxa de recolha dos resíduos sólidos;
- i) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

4. Quando o requerente da licença for pessoa coletiva, o documento referido na alínea a) do número 1 do presente artigo respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão, mediante prova dessa qualidade.

Artigo 4.º

#### Emissão de Licença

1. A licença é concedida verificados que sejam os condicionamentos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar designadamente o local de realização, o tipo de evento, os limites dos horários, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

2. O promotor deverá garantir segurança, limpeza e higienização do espaço, podendo fazer o pagamento da taxa de recolha de resíduos no serviço de saneamento da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

#### Taxa a cobrar

Os valores são estipulados de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 6.º

#### Omissões

Em caso de omissões aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 7.º

#### Fiscalização

O operador da atividade poderá ser fiscalizado a qualquer momento pelos agentes policiais e/ou de fiscalização para garantirem o cumprimento de todas as normas legais.

Artigo 8.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 10 dias úteis sobre a sua publicação em termos legais.

Paços do Concelho da Praia, aos 29 de dezembro de 2022.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

Deliberação n.º 12/CMP/2022

de 29 de dezembro

#### Approva o Regulamento de Pedido de Alargamento Pontual do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

O pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais está previsto no Código de Postura do Município da Praia, porém carece de melhor disciplina e rigor na sua atribuição para impedir quadros de violação do direito à tranquilidade, sossego e

bem-estar, a concorrência desleal, bem como para garantir o normal funcionamento das estruturas públicas de suporte ao funcionamento da Cidade.

Neste sentido, ao abrigo do disposto no artigo 141.º, da Lei n.º 134/IV/95, de 5 de julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, e dos artigos 8.º e 81.º, n.º 1, alínea f), e 180.º, n.º 1 e 2, da Deliberação n.º 47/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Código de Posturas do Município da Praia, a Câmara Municipal da Praia, na sua 14ª Reunião Ordinária de 29 de dezembro de 2022, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

#### Aprovação

É aprovado o Regulamento do Pedido de Alargamento e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Artigo 2.º

#### Pedido de Alargamento do Horário de Funcionamento

1. O pedido do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deve ser endereçado à Direção da Administração Fiscal, por meio de requerimento devidamente fundamentado.

2. O pedido do alargamento do horário de funcionamento deve submetido a autorização, em conformidade com a atividade exercida pelo estabelecimento, devendo este ter a licença de funcionamento em situação regular.

3. O pedido deve ser entregue às segundas-feiras, até às 16 horas, em qualquer das estruturas da Câmara Municipal (delegações e edifício técnico), ou enviado por via eletrónica através do endereço eletrónico disponibilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 3.º

#### Documentos de Suporte

O requerimento do pedido de alargamento do horário deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Alvará de funcionamento válido;
- b) Registo Comercial válido;
- c) Parecer dos serviços de segurança, em caso de atividades exercidas pelos estabelecimentos Tipo II e Tipo III;
- d) Meios de controlo das fontes do ruído (pessoas, equipamentos viaturas e ciclomotores);
- e) Comprovativo de licença ou pagamento dos direitos autorais em caso de difusão musical;
- f) Comprovativo de acondicionamento dos resíduos produzidos, para posterior recolha;
- g) Comprovativo do pagamento da taxa de recolha de resíduos ou contrato de prestação de serviço de recolha de resíduos;

Artigo 4.º

#### Vistoria prévia e taxa

Sempre que se justificar, a Comissão de Avaliação, Análise e de Decisão o Pedido de Alargamento Pontual dos Horários de Funcionamento ordenará a realização de vistoria prévia para verificar as condições de segurança e de garantia ao sossego, bem-estar e tranquilidade dos munícipes. Os custos da realização da vistoria serão estabelecidos em conformidade com a taxa de vistoria em vigor e são da responsabilidade do requerente.

Artigo 5.º

#### Data do Pedido e Decisão

1. O pedido de alargamento do horário deverá ser feito à Comissão de Avaliação, Análise e de Decisão o Pedido de Alargamento Pontual dos Horários de Funcionamento com 10 dias de antecedência.

2. Para efeito de decisão, a Comissão de Avaliação, Análise e de Decisão o Pedido de Alargamento Pontual dos Horários de Funcionamento reúne-se todas as terças-feiras.

Artigo 6.º

**Taxa de alargamento do Horário de Funcionamento**

Autorizado o alargamento do horário de funcionamento, o requerente pagará as devidas taxas em conformidade com a tabela de taxas em vigor.

Artigo 7.º

**Taxa de alargamento do Horário de Funcionamento**

Cumpridas todas as formalidades legais, será emitida a autorização do alargamento do horário de funcionamento, que inclui todas as restrições impostas.

Artigo 8.º

**Omissões**

Em caso de omissões aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 9.º

**Fiscalização**

O operador da atividade poderá ser fiscalizado a qualquer momento pelos agentes policiais e/ou de fiscalização, para garantia de cumprimento de todas as normas legais.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Paços do Concelho da Praia, aos 29 de dezembro de 2022.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

---

**Louvor n.º 02/2023**

Gabinete do Presidente

Considerando o Louvor uma das formas de recompensa e um fator de enaltecimento público das qualidades evidenciadas ou atos praticados durante a prestação de serviço, que permite de forma direta e imediata estimular os subordinados para cumprimento das suas atribuições, bem como a expressão do apreço pelo comportamento, responsabilidade, competência profissional e zelo entre outras qualidades pessoais.

Considerando que os AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DA PRAIA E OS TRABALHADORES CIVIS afetos à Direção da Guarda Municipal da Praia, revelaram no exercício das suas funções, e em todos os momentos, empenho, dedicação, espírito de equipa e entrega total à causa do Município da Praia, não regateando esforços no cumprimento dos deveres, contribuindo sobremaneira para o nível que hoje se verifica na Direção da Guarda Municipal da Praia.

Entendendo constituir um ato de elementar justiça reconhecer publicamente, o meu apreço pelo melhor que deram de si à Direção da Guarda Municipal da Praia durante os dois anos do meu mandato.

Assim, LOUVO O COLETIVO DE AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DA PRAIA E TRABALHADORES CIVIS, da Direção da Guarda Municipal, pelo seu desempenho, profissionalismo, dedicação, e pela forma abnegada como souberam cumprir com seus deveres durante os dois anos do meu mandato.

Praia, aos 04 de dezembro de 2022. — O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

---

**Despacho n.º 7/GPCMP/2022**

**de 02 de fevereiro de 2022**

Que nomeia Cristiano Vitório Duarte Tavares como Assessor de Comunicação e Imagem do Presidente da Câmara

Nomeio Cristiano Vitório Duarte Tavares, Licenciado em Comunicação e Multimédia, para exercer, em Comissão de Serviço, as funções de Assessor de Comunicação e Imagem do Presidente da Câmara Municipal da Praia, nos termos dos artigos 5 e 6.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro, e artigo 97.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho.

O Presidente, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC****V**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

*Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

Extrato de publicação de sociedade n.º 241/2023:

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal denominada: "BOA VIDA IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoAL LDA" .....176

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção Geral dos Registos,  
Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extrato de publicação de sociedade n.º 241/2023

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal, nos termos seguintes:

FIRMA: BOA VIDA IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

SEDE: Avenida de Cuba, Chã d' Areia, Cidade da Praia.

OBJECTO: Actividades imobiliárias por conta própria.

CAPITAL: 100.000\$00 (cem mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIO/QUOTA:

Quota: 100.000\$00.

Titular: Bruno Miguel Cordes Lima Paleta Fernandes.

Estado civil: Viúvo.

Residência: Condomínio Atlântico II, Cidadela, Cidade da Praia

NIF: 163774781.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se por uma das formas seguintes: a) Pela assinatura do gerente único; b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes; c) Pela assinatura do gerente delegado, dentro dos limites previstos na delegação de poderes; d) Pela assinatura de procurador ou mandatário no âmbito dos poderes conferidos pelo mandato.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 18 de maio de 2022. — A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.